



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 09-06-17 – 09h00

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Ordinária, a qual foi presidida por Euclidia Maria Fioravante. Estiveram presentes os conselheiros: Ariane Zem, Barbara Rochelle Rizzolo, Gustavo Nazato Valentinuci, Maria Aparecida Rossi Galvão, Rosana de Jesus Vaz de Lima, Ariana M. C. Avanzi, Nidia L. S. Salvaia. **Justificaram Ausência:** Cristiane Ap. Florentino Alves de Lima, Elaine Ap. Barella, Janete Celi Soares Sanches, Joana D' arc Filetto, Magali Aparecida de Oliveira Santos, Renata Gava. **Ausentes:** Marcela Eriana Rasera Ambrosano Roger Nascimento Carneiro. **Participantes:** Camila C. Banzatto, Maiara Z. S. Pacífico. Deu-se início a reunião, informando que será encaminhado e-mail aos conselheiros para que estes sinalizem em próxima reunião ordinária o interesse em compor a mesa Diretora do CMDCA. A conselheira Ariana informa que estará se desligando da FUNJAPE, portanto não mais participará das reuniões. Como Ariana é conselheira suplente não haverá alterações na composição do colegiado. Novamente se discutiu a questão de rever o Regimento Interno, uma vez que o representante indicado pela entidade e eleito para compor o colegiado ao se desligar da entidade automaticamente se desliga do Conselho. O questionamento acerca desta condição é de que quando o conselheiro se desliga da entidade, outro profissional da mesma entidade assumirá a cadeira. Gustavo, coloca que pode ocorrer do técnico se desligar da entidade e não haver mais ninguém interessado em participar do Conselho. Euclidia coloca que a entidade deve se conscientizar sobre o papel dela na representação do Conselho, pois representa a política pública do Município e não apenas o seu serviço. Gustavo sugere que a entidade ao indicar o técnico para representação junto ao CMDCA, faça a indicação de um suplente, tendo isto definido já no Edital de Eleição. Rosana coloca que ajudaria muito um suplente da mesma entidade, pois quando o titular não pode participar o suplente poderá estar presente. Estas questões serão melhor discutidas na próxima reunião onde serão discutidas as alterações do regimento interno. Seguiu-se a reunião com a leitura da ata. Como foram necessárias algumas alterações a mesma será corrigida e encaminhada por e-mail para os conselheiros aprovarem as alterações para a coleta das assinaturas. **Deliberações: Item A –** Edital de chamamento público FUMDECA: Definição de cronograma – O cronograma foi construído seguindo o mesmo prazo do ano anterior. Devido a Lei nº 13.019 a partir do próximo ano, Euclidia adiantou um pedido a Procuradoria para fazer a análise do Edital FUMDECA para que o mesmo esteja de acordo com o decreto municipal que acaba de ser aprovado. É lembrado que desde 2014 o Edital é escrito de acordo com o entendimento desta lei. Nidia, lembra que temos que nos atentar sobre os Estatutos das entidades se os mesmos estarão adequados para concorrer ao edital, e se temos condições enquanto conselheiros de fazer esta análise. Euclidia coloca que na conversa com o Procurador Dr. Sergio Bissoli, sobre os estatutos e normas técnicas o mesmo solicitou para que aguardássemos a aprovação

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

do decreto municipal que regulamentará as normativas, para que seja feita a análise dos estatutos das entidades é necessário saber qual deve ser o conhecimento da Comissão de Justiça sobre estes documentos para que se tenha propriedade para fazer as análises. Euclidia informa que foi solicitado a um representante do IMA para comparecer no dia 30 de Junho em reunião extraordinária para esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital FUMDECA. Assim, o documento será aprovado de acordo com as orientações do IMA e da Procuradoria. A sugestão para cronograma FUMDECA foi apresentado ao colegiado e aprovado pelo mesmo. **Item B** – Alteração da lei de criação do CMDCA: Trata-se de uma alteração deliberada em Conferência e está prevista nos Plano Decenal e de Enfrentamento à Violência Sexual. A orientação é que as alterações na Lei de Criação do CMDCA sejam enviadas para a Procuradoria elaborar o decreto sem necessidade de passar pela Câmara de Vereadores. O objetivo da alteração da Lei é aumentar a representatividade do CMDCA, incluindo outras Secretarias e Movimentos de Defesa de Direitos. Após esta discussão seguiu-se a reunião com a leitura da Lei. Euclidia comenta que sente falta na redação desta lei a questão da integralidade no atendimento a criança e adolescente e da prioridade absoluta, já previsto em Constituição Federal no artigo 227. Nídia comenta que poderia ser incluso a questão da excepcionalidade e proteção especial, indo além da proteção básica. Com estas sugestões o primeiro parágrafo será discutido e analisado posteriormente. O colegiado sugeriu supressão do Artigo 168 e a inclusão no parágrafo único do sistema de garantia de direitos e complementação com os serviços e no artigo 111, trocar a palavra fiscalizar por acompanhar as políticas públicas deliberadas pelo CMDCA. Euclidia lembra que é necessário olhar para as resoluções do CONANDA que disciplinam esse assunto. No item referente ao registro de entidades não governamentais e governamentais, houve dúvidas sobre a obrigatoriedade do registro junto ao Conselho de Direitos do Município, uma vez que consta na Lei de criação do Conselho e no Regimento Interno que é papel do CMDCA fazer o registro destas entidades. Esta é uma questão a ser discutida, a partir do estudo de outras leis de criação de Conselhos de Direitos de outros Municípios. Durante a leitura do Artigo 8º no item que refere ao CMDCA conceder licença aos conselheiros tutelares, neste ponto é esclarecido que a questão é função da SEMDES, devendo o artigo ser reescrito. No item composição do Conselho é sugerido a inclusão de outras Secretarias representando o Poder Público: SEMTRE, Diretoria Regional de Ensino, IPPLAP, Segurança Pública considerando a Polícia Militar e Civil. Ariana lembra que a Polícia Militar é mais presente em eventos e fazem abordagens a adolescentes. Como a sugestão incluirá 05 representantes do Poder Público haverá a necessidade de incluir mais 05 representantes da Sociedade Civil, para respeitar a condição paritária do Conselho. A sugestão para o número de representantes da sociedade civil é: 08 entidades de atendimento a criança e adolescente, 02 representantes de movimento de defesa e garantia de direitos/ Fórum DCA, 01 representante da Comissão da Criança e Adolescente da OAB, 01 representante de Instituições de Ensino Superior. É solicitado aos conselheiros para analisar a Lei de criação do Conselho e fazer uma revisão na redação para a

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

próxima reunião marcada para discutir esse assunto. Sobre os itens da Lei que fazem referência ao FUNDO e ao Conselho Tutelar foi sugerido que seja feita a análise junto da resolução do CONANDA afim de adequar-se a mesma. **Item C** – Registro Apaspi: Foi questionado a Procuradoria se poderia ser solicitado a alteração do Estatuto para as entidades, como a resposta foi afirmativa, encaminhou-se um e-mail a entidade pedindo esta alteração. Como a alteração de Estatuto é um processo moroso e a entidade possui a necessidade do registro em função da utilidade pública, foi encaminhado ofício a mesma formalizando a deliberação do registro desde que a entidade se comprometa, através de envio de ofício, com a atualização de seu Estatuto e formalizasse esse compromisso através de ofício. Como até a data desta reunião a Entidade não enviou o ofício, Registro não será aprovado. Registro Casa do Bom Menino: Comissão de Políticas Públicas solicita preenchimento de informações no Formulário de Cadastro, e também deverá fazer análise de Plano de Trabalho. A entidade será informada sobre o preenchimento dos dados do referido formulário. Entidade Gaia +: A Comissão de Políticas Públicas solicitou o preenchimento do item 3 do Formulário de Cadastro, porém a entidade informou que a informação encontrava-se no item abaixo. Registro Aprovado. Escola de Pais: entregou o pedido de renovação de registro após 01 mês de vencimento, portanto o processo será de solicitação de novo registro. As Comissões Justiça e Políticas Públicas deverão fazer a análise. Euclidia coloca que o Plano de Ação precisa ser aprovado deverá ser entregue até 30 de junho e portanto foi agendada reunião para tratar deste assunto no dia 23 de junho às 8h30 na Casa dos Conselhos. **Item D:** Cronograma de Visitas: Euclidia sugere que as entidades sejam organizadas por tipo de atendimento e posteriormente as duplas realizem as visitas pelo tipo de atendimento que possuem conhecimento, com a finalidade de apurar o olhar sobre os atendimentos. Divisão: Orientação e apoio sociofamiliar, Apoio socioeducativo, Colocação Familiar, Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Abrigo. Foi incluída a sócio aprendizagem nesta classificação. Surgiram dúvidas em relação a classificação de alguns serviços como atendimento a pessoa com deficiência, havendo a necessidade de análise junto a Resolução 34. Camila, a assistente social da entidade AUMA se encontrava presente na reunião e foi discutida com a mesma a caracterização do tipo de atendimento realizado pela AUMA e foi colocada a possibilidade da realização de um serviço para ofertar projetos de atendimento junto às escolas regulares, e apoio e orientação familiar. Camila, conta que o serviço de orientação é realizado já que as famílias entram em contato com a Entidade. Euclidia lembra que terapias e escolas especiais são serviços da saúde e da educação fazendo parte de políticas básicas, e que projetos de ações complementares a estes serviços são bem-vindos ao Conselho. Surgiram dúvidas também em relação aos Grupos de Escoteiros e Associação dos Pais do Grupo de Escoteiros, uma vez que há cobrança de mensalidades. Foi discutida a questão da ausência dos conselheiros nas reuniões, e também sobre a participação dos conselheiros suplentes, pensando que devido ao grande número de visitas a serem realizadas nas entidades será necessário contar com a participação de todo o colegiado. Euclidia sugere

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

que seja implantada uma planilha com o nome de todos os conselheiros e dias das reuniões, registrando presença, ausência e justificativa. Lembrando que a justificativa deve ser formalizada via e-mail. Esta sugestão poderá ser executada com a eleição próxima diretoria.

INFORMES/ASSUNTOS NOVOS: Item A: Programação sobre Trabalho Infantil: Entregue aos conselheiros e solicitado a presença dos mesmos nas atividades. **Item B:** Convite XVII Semana Municipal sobre Álcool e outras drogas “a dependência é um droga” – Lembrou-se neste item a importância deste tema que atinge diretamente a política de atendimento a criança e adolescente. O colegiado foi informado sobre uma palestra que ocorrerá dia 19 de junho realizado pela Escola do Legislativo abordando o tema Conselhos Municipais, enfatizando o papel do Conselho da Criança e Adolescente, bem como o ECA. **REPRESENTAÇÃO DO MÊS:** Euclídia comenta que participou do Seminário Regional sobre Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos organizados pelo CONDECA e que questionou alguns organizadores sobre a não articulação com o CMDCA uma vez que a cidade estava sediando o evento e este Conselho ficou sabendo dessa realização com um dia de antecedência, o que inviabilizou a participação dos atores do SGD de Piracicaba. O Conselheiro Gustavo conseguiu participar no segundo dia do evento e a resposta foi que a articulação ocorreu com o órgão gestor. Finalizada a reunião eu, Ariane Zem lavei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Euclidia Maria B. L. Fioravante
Presidente

Ariane Zem
1º Secretária

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.